



Prefeitura de **Canapi**

28
Faltou
111

Processo nº: 220250209005

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO

Conforme parecer da Douta Procuradoria Municipal, **AUTORIZO**, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/21, a referida contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação do Escritório Jurídico **Jodivaldo Dionísio Advocacia**, para **prestação de serviços advocatícios específicos para recuperação de crédito das contas de bloco do Fundo Municipal de Saúde de Canapi/AL**, mediante atuação técnica e jurídica especializada junto aos órgãos competentes, até a efetiva regularização e liberação dos valores, condicionado à cláusula "ad exitum" conforme detalhamento disposto no processo em epígrafe.

Em seguida retornem os autos ao Setor de Licitações para formalização e assinatura do termo de contrato e atualização das certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, caso necessário, por imposição legal, e posterior publicação do extrato do contrato.

O presente ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Canapi, 11 de setembro de 2025.


Josélia Melo de Lima
Prefeita



CONTRATO Nº 175/2025

PROCESSO Nº 220250209005
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 99/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE CANAPI E O ESCRITÓRIO JODIVALDO DIONÍZIO ADVOCACIA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canapi – Alagoas, com sede administrativa localizada a Avenida Joaquim Tetê, nº 336, inscrito no CNPJ: sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo seu titular, a prefeita a Senhora **Josélia Melo de Lima**, residente nesta cidade.

CONTRATADA: **JODIVALDO DIONIZIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **41.304.233/0001-65**, estabelecida a Rua Severino Ferreira de Lima, nº 95– Centro – Colônia Leopoldina/AL, representada por seu representante legal o Sr. **Jodivaldo José da Silva Dionízio**, inscrito no quadro da OAB/AL, sob nº 16.932.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela legislação que lhe é correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente contratação, consiste na prestação de serviços advocatícios específicos para recuperação de crédito das contas de bloco do Fundo Municipal de Saúde de Canapi/AL, mediante atuação técnica e jurídica especializada junto aos órgãos competentes, até a efetiva regularização e liberação dos valores, condicionado à cláusula “ad exitum”, desempenhando todos os esforços administrativos e jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços ora contratados serão prestados pelo CONTRATADO e abrangem todas as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico e proposta apresentada, obrigando-se, também, a conhecer e cumprir as normas regulamentares, editadas pelo próprio CONTRATANTE, que dizem respeito à sua atuação e ao exercício de suas atividades



institucionais, inclusive a sua Lei Orgânica, o seu Regimento Interno e os demais atos normativos.

- 2.2 Neste ato, é declarado pelo CONTRATADO que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão, em qualquer causa, em desfavor do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, estendendo tal proibição por 06 (seis) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago ao CONTRATADO e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.
- 2.3 O CONTRATADO obriga-se a seguir as disposições elencadas no Projeto Básico, bem como demais diretrizes técnicas da Procuradoria Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais o CONTRATADO se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica ou administrativa que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo dos interesses do CONTRATANTE, e ainda, o Contratante se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. O CONTRATADO, durante a contratação, está obrigado a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela prestação de serviços de assessoria jurídica ao **CONTRATANTE**, propondo demanda administrativa ou judicial com fito de alcançar o objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, e outras que se fizerem necessárias para a fiel e eficiente execução desta, junto a qualquer foro, juízo, instância ou tribunal, repartições públicas, cartórios e outras pessoas de direito público e/ou privado.
- 3.2 Ainda na prestação dos serviços previstos no item 1.1, supra, o **CONTRATADO** participará, quando necessário, das reuniões promovidas pelo **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação e respeitados eventuais compromissos e obrigações profissionais anteriormente assumidos e que não possam ser remanejados.
- 3.3 É dever do **CONTRATADO** organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhes forem confiados em razão deste contrato.
- 3.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços do escritório do **CONTRATADO**.
- 3.5 Oferecer absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações e documentos do **CONTRATANTE** a que eventualmente tenha ciência ou acesso em razão do contrato, bem como estabelecer as regras de segurança necessárias para que não sejam violados os documentos entregues para armazenagem, respondendo pelos prejuízos a que der causa em virtude de eventual quebra desse sigilo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Oferecer as condições físicas, materiais e humanas necessárias ao cumprimento deste contrato, conforme as solicitações do **CONTRATADO** e a disponibilidade do **CONTRATANTE**.
- 4.2 Fornecer os documentos e demais meios necessários à comprovação de seu direito, sem exclusão daqueles atinentes ao fiel cumprimento das demais obrigações oriundas deste contrato.
- 4.3 Pagar ao **CONTRATADO** em contraprestação aos serviços especificados neste Contrato, os honorários acordados, englobando todos os serviços prestados na execução deste instrumento.
- 4.4 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.
- 4.5 Resta acordado que toda e qualquer despesa, tais como custas judiciais, cópias xerográficas, fac-símiles, autenticações e reconhecimentos de firmas em cartório, custas e taxas referentes à obtenção de certidões, emolumentos, transporte terrestre e aéreo, estacionamento, correios e outros, correrão por conta do **CONTRATANTE**;
- 4.6 As partes convencionam que eventual contratação de terceiros, como contadores, despachantes, agentes de viagem, companhias aéreas, hotéis, cartórios, etc., cujos serviços venham se revelar necessários para a execução desta avença (para fins de confecção de cálculos judiciais, de pagamento de custas judiciais, de hospedagem, de agendamento de viagens, de confecção/registro/averbação de documentos cartoriais, etc), deverá ser procedida diretamente pelo **CONTRATANTE**, que arcará com todos os custos e despesas respectivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

- 5.1 Além das hipóteses de extinção previstas no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo **CONTRATADO**, este contrato poderá ser extinto por:
 - 5.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição prevista neste instrumento.
 - 5.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais, prazos ou a lentidão no seu cumprimento, bem como o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores hierárquicos.
 - 5.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.
 - 5.1.4 Atrasos na execução dos serviços, obedecendo aos prazos legais (dos processos na justiça), por culpa do **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.



- 5.1.5 Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé do **CONTRATADO**, devidamente comprovadas.
- 5.2 Em caso de rescisão, o **CONTRATADO** deverá apresentar Relatório Final, no prazo de 10 dias úteis, retratando a situação das demandas judiciais e demais serviços em andamento sob sua responsabilidade.
- 5.3 Além das obrigações constantes no item anterior, o **CONTRATADO** também se obriga a praticar todos os atos necessários ao normal andamento dos processos judiciais sob sua responsabilidade durante 10 (dez) dias após a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser aditivado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 ou até o momento que haja incremento no Valor Adicionado Municipal, tendo como marco a portaria GSEF Nº 1869, SEFAZ (Secretaria da Fazenda Estadual).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa**:
 - i) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução dos serviços, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
 - ii) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
- 7.2 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi-AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1 A remuneração pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será de 0,20 (vinte centavos) a cada 1 real de incremento acrescido ao patrimônio da **CONTRATANTE** a título de recuperação de receitas e/ou recebimento de recursos e/ou créditos, cujo valor estimado perfaz a ordem de **R\$ 184.565,18 (Cento e oitenta e quatro mil,**



quinhentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) em decorrência da proposição de demanda administrativa ou judicial constante da CLAUSULA PRIMEIRA, até mesmo em decorrência de acordo judicial ou administrativo.

- 8.2 Além dos honorários descritos acima, o **CONTRATADO** terá direito, ainda, aos honorários relativos à sucumbência dos feitos sob seu patrocínio em percentual a ser estabelecido pelo Juízo competente, os quais não se confundem e não comporão os cálculos do percentual dos honorários contratuais referido no antecedente item 8.1 deste contrato;
- 8.3 Em caso de rescisão contratual, os honorários de sucumbência referente às ações judiciais remanescentes serão devidos proporcionalmente aos serviços prestados.
- 8.4 Todos os honorários descritos nesta cláusula não se excluem, ao revés, são cumulativos.
- 8.5 O pagamento dos honorários advocatícios estabelecidos nesta cláusula será realizado diretamente pelo Juízo com expedição de precatório próprio ao **CONTRATADO** por dedução da quantia a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 22, §4º da Lei nº 8.906/94, estando, portanto, expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** o referido destaque da verba honorária;
- 8.6 Os honorários ora avençados tornam-se vencidos e exigíveis quando efetivados os respectivos créditos em favor do **CONTRATANTE**, seja mediante precatório preferencialmente ou qualquer outra forma que venha ser utilizada para repassar os valores devidos ao **CONTRATANTE**;
- 8.7 Na hipótese de o **CONTRATANTE** outorgar a outro escritório de advocacia e/ou advogado poderes referentes ao mesmo objeto contratual delimitado no presente instrumento, não havendo o descumprimento pelo **CONTRATADO** de suas obrigações contratuais ou ensejado a sua rescisão, permanecerá o **CONTRATANTE** obrigado a cumprir, integralmente, todos os itens desta cláusula a respeito da verba honorária, sem prejuízo das demais sanções de esfera administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1 As despesas desta contratação serão com os recursos provenientes da dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, na classificação orçamentária abaixo descrita.

Funcional programática: 6011 – Manutenção das ações do fundo Municipal de saúde
Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O **CONTRATADO** reportar-se-á ao Prefeito do Município quanto aos assuntos oriundos do presente Contrato.
- 10.2 A Secretário Municipal de Saúde, ou quem vier a ocupar este cargo de provimento em comissão, deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as



ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desses representantes deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 No máximo em 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação na sede da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município de Canapi.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Este contrato reger-se-á pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos.

13.2 Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

14.1 O Presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei 14.133, de 01/04/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer prerrogativas dele decorrentes, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORUM



17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da Comarca da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, especialmente ao do seu endereço/domicílio.

E, por estarem justos e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canapi/AL, 11 de setembro de 2025.

Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratante

Jodivaldo José da Silva Dionízio
Representante Legal
Jodivaldo Dionízio Advocacia
Contratado

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 03 de setembro de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeito (a) Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura

MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA

Secretário (a) Municipal de Cultura

JONAS DOS SANTOS SILVA

[Beneficiário]

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:5ABC9736

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TROCA DE MARCA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 81/2025

Processo: 220250603008

Contratante: Município de Canapi

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração

Fornecedora Registrada: **EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO** inscrita no CNPJ sob nº 44.116.889/0001-42

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de pneus e acessórios

Pregão Eletrônico: 11.2/2025

Objeto deste Termo: Troca de Marca

O **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Josélia Melo de Lima**, doravante designado CONTRATANTE, concomitantemente com O **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE** a Secretaria Municipal de **Administração**, representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **Klebson Fabiano Martins Lira**, e a empresa **EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 44.116.889/0001-42, localizada na Av. Vereador Abrahão Joao Francisco, 2957, Ressacada, Itajaí-SC, representado por sua administradora a Sra. **Adelaide Antunes**, Email: evokimportacao@gmail.com, doravante determinada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, consoante ao despacho autorizatório, em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo é a troca de marca para o item 06 da Ata de Registro de Preços 81/2025, conforme decisão exarada nos autos do processo administrativo 220250603008.

1.2 Em decorrência da alteração, fica o item abaixo, alterados como se vê:

Lote	Descrição	Unidade	Marca Registrada	Marca Alterada
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PNEU 235/75 R 17.5 - TRAÇÃO - SELO DO INMETRO, 1ª LINHA	UNIDADE	BRANSALES	BLACKLION

CLAUSULA II – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Canapi, nos termos da Legislação em vigor.

E por estarem assim justas e compromissadas, as partes, através dos representantes legais, assinam o presente termo aditivo.

Canapi/AL, 18 de setembro de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Município De Canapi

Contratante

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário

Secretaria Municipal De Administração

Órgão Gerenciador

ADELAIDE ANTUNES

Representante Legal

Evok Importação E Distribuição

Fornecedor Beneficiário

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:EFA04062

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Conforme parecer da Douta Procuradoria Municipal, **AUTORIZO**, nos termos do art. 74, III da Lei nº14.133/21, a referida contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação do Escritório Jurídico **Jodivaldo Dionísio Advocacia**, para **prestação de serviços advocatícios específicos para recuperação de crédito das contas de bloco do Fundo Municipal de Saúde de Canapi/AL, mediante atuação técnica e jurídica especializada junto aos órgãos competentes, até a efetiva regularização e liberação dos valores**, condicionado à cláusula “ad exitum” conforme detalhamento disposto no processo em epígrafe.

Em seguida retornem os autos ao Setor de Licitações para formalização e assinatura do termo de contrato e atualização das certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, caso necessário, por imposição legal, e posterior publicação do extrato do contrato.

O presente ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Canapi, 11 de setembro de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:C05E01A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2025

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Contratado: **JODIVALDO DIONIZIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 41.304.233/0001-65

Objeto: Contratação de escritório jurídico cuja principal finalidade, consiste na prestação de serviços advocatícios específicos para **recuperação de crédito das contas de bloco do Fundo Municipal de Saúde de Canapi/AL, mediante atuação técnica e jurídica especializada junto aos órgãos competentes, até a efetiva regularização e liberação dos valores**, condicionado à cláusula “ad exitum”.

Valor: 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado, condicionada à Cláusula “ad exitum”.

VIGENCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 107, até o trânsito em julgado da ação executiva ou ação autônoma e o recebimento dos valores devidos em razão da propositura da ação executiva

Firmado Em: 11/09/2025

Signatários: Josélia Melo de Lima e Jodivaldo José da Silva Dionízio

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:EF10962C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00031/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de show artístico do cantor Wellington Teixeira – WT, representado pela empresa WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA (WTC PRODUÇÕES); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA - R\$ 30.000,00.
Coité do Nóia - AL, 18 de setembro de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:E6E6ADC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Adesão Registro de Preços nº AD00004/2025. OBJETO: Aquisição de 2 (dois) veículos novos, tipo furgoneta, motor flex com no mínimo 1.3, devidamente transformados em ambulância, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Coité do Nóia. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Nocarvel - Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 981186270.

Coité do Nóia - AL, 17 de setembro de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:E6AFFEAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00031/2025. OBJETO: Contratação de show artístico do cantor Wellington Teixeira – WT, representado pela empresa WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA (WTC PRODUÇÕES). NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de

Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Wellington Teixeira da Silva. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 982141384.

Coité do Nóia - AL, 18 de setembro de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:EC71BA09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00031/2025. OBJETO: Contratação de show artístico do cantor Wellington Teixeira – WT, representado pela empresa WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA (WTC PRODUÇÕES). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura e Promoções. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/09/2025

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:C0D68454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00004/2025, que objetiva: Aquisição de 2 (dois) veículos novos, tipo furgoneta, motor flex com no mínimo 1.3, devidamente transformados em ambulância, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Coité do Nóia; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA - R\$ 279.600,00.

Coité do Nóia - AL, 17 de setembro de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:1F3D30F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 202508290010

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação por inexigibilidade de locação de imóveis, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha única que atendeu a necessidade da Secretaria de Municipal de Educação e Secretaria de Esporte, Juventude e Eventos tanto na localização do imóvel e o preço compatível com o mercado;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e 74 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o Parecer da Procuradoria Municipal que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c artigo 74, inciso V e § 3º da Lei Federal 14.133/2021;